

Declaração de Rectificação n.º 4-E/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 7/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «relação teórico-prática,» deve ler-se «relação teoria-prática,».

Na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º, onde se lê «relação teórico-prática,» deve ler-se «relação teoria-prática,».

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «a para» deve ler-se «e para».

Na alínea e) do n.º 2 do artigo 13.º, onde se lê «responsabilidade dos serviços centrais» deve ler-se «responsabilidade de serviços centrais».

Os anexos n.ºs 1 e 2 são substituídos pelos seguintes:

Anexo 1.
Matriz dos Cursos Gerais

Componentes de Formação		Disciplinas	Carga Horária Semanal/Ano		
			10º	11º	12º
Geral					
		Língua Portuguesa	3	3	3
		Língua Estrangeira I ou II	3	3	-
		Filosofia	3	3	-
		Educação Física	3	3	3
SUBTOTAL			12	12	6
Específica	Tronco Comum				
		Uma disciplina trienal	4,5	4,5	4,5
		Duas disciplinas bienais	4,5+4,5	4,5+4,5	-
	Opções	Duas disciplinas podendo uma delas ser da Oferta da Escola.	-	-	4,5+4,5
SUBTOTAL			13,5	13,5	13,5
Formação Pessoal e Social	Área de Projecto ^a		3	3	3
	SUBTOTAL		3	3	3
	Educação Moral e Religiosa ^b		1,5	1,5	1,5
	TOTAL		30	30	24
	Actividades de enriquecimento ^c				

— O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

^a A área de projecto é assegurada por uma equipa de dois professores da turma, preferencialmente, de entre os que leccionam disciplinas da componente de formação específica.

^b Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5º.

^c Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 7º.

Anexo 2. Matriz dos Cursos Tecnológicos

	Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal/Ano		
			10º	11º	12º
	Geral				
		Língua Portuguesa	3	3	3
		Língua Estrangeira I ou II	3	3	-
		Filosofia	3	3	-
		Educação Física	3	3	3
		SUBTOTAL	12	12	6
	Científico-Tecnológica				
		Uma disciplina científica trienal	3	3	3
		Uma disciplina científica bienal	3	3	-
		Duas disciplinas tecnológicas trienais	3+3	3+3	3+3
		Uma disciplina tecnológica bienal	6 ^a	6 ^a	-
		Uma disciplina anual de especificação	-	-	12
		SUBTOTAL	18	18	21
Formação Pessoal e Social	Área de Projecto Tecnológico		(3) ^a	(3) ^a	3 ^a
		SUBTOTAL	(3)	(3)	3
	Educação Moral e Religiosa ^b		1,5	1,5	1,5
		TOTAL	31,5	31,5	31,5
	Actividades de enriquecimento ^c				

— O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

^a Nos 10.º e 11.º anos de escolaridade, a área de projecto tecnológico integra a carga horária semanal da disciplina tecnológica bienal. No 12.º ano a área de projecto tecnológico é assegurada por uma equipa de dois professores da turma, de entre os que leccionem disciplinas de natureza técnica e/ou tecnológica.

^b Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º.

^c Actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 7.º.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.